



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N.º 005/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA E & L SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, com Sede à Av. Dr. Valério 191 – 2º. Piso, Centro, Vila Valério - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº. 01.619.047/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Antônio Dias Pereira, nº. 261, nesta Cidade de Vila Valério-ES, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 097.877.627-58, portador da Carteira de Identidade nº. 1.083.516 (SPTC-ES), doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa E & L SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.026.038/0001-57, com Sede à Av. Koehler, 238, Centro, CEP.: 29.260-000, Domingos Martins -ES, por seu representante legal, Sr. ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº. 979.001.257-87, residente e domiciliado na Sede do Município de Domingos Martins – ES, doravante denominada CONTRATADA, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A empresa CONTRATADA se obriga a executar prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assessoria operacional e técnica nos sistemas operacionais informatizados cujo direito autoral possui, a saber:

- I - Sistema de Contabilidade Pública Eletrônica;
- II - Sistema de Recursos Humanos;
- III - Sistema de Controle do Almoxarifado;
- IV - Sistema de Controle do Patrimônio;
- V - Sistema de Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O suporte técnico compreende a visita, periódica (mensal) ou quando for solicitada, à CONTRATANTE, do Técnico de suporte da empresa ou de terceiros devidamente credenciados, para acompanhamento do sistema, bem como a garantia de esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela manutenção dos sistemas mencionados na Cláusula Primeira, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), até o 10º. (décimo) dia seguinte ao vencido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo alteração no ambiente operacional, ou nova versão do sistema, a CONTRATADA se obriga a ceder os mesmos à CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2010, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100012.001 – Manutenção Dos Serviços Do Legislativo

3.3.3.90.39.000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, e, através da Direção Geral de Secretaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à prestação dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Facultar à CONTRATADA amplo e livre acesso aos Sistemas relacionados na Cláusula Primeira, para prestação dos serviços de manutenção, sem quaisquer ônus;

Acompanhar e coordenar os serviços;

Recomenda-se que sejam feitas cópias dos dados nos Sistemas objeto deste para evitar transtornos como perda de dados ocasionadas por faltas de energia, problemas de hardware ou operação indevida.

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

Compromete-se a CONTRATADA a tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada de algum problema constatado no software.

A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada à CONTRATANTE usuária das versões implantadas e liberadas e a CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade trabalhista e não estará sujeita ao pagamento de encargos sociais de quaisquer tipos pelo fato de técnicos da CONTRATADA prestarem serviços nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de transporte e mão-de-obra qualificada necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, parcial, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do Ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA manterá durante toda execução do Contrato, as condições de qualificação para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que a assistiram.

Vila Valério-ES, em 01 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
Presidente: DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Contratante

E&L SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
